



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MAURO MOTERANI NASSER

CNPJ/CPF : 31.080.982/0001-00

Empreendimento : MAURO MOTERANI NASSER

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada Estrada Pública de Paraguaçu, Km 12, S/N, Sítio Bela Vista número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 37120-000 Paraguaçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Paraguaçu (LAT) -21.4323, (LONG) -45.7298

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 24059/2025

Motivo da decisão:

Em conclusão, devido o à ausência de documento autorizativo para intervenção ambiental para rampa de lançamento de embarcação, devido a intervenções sem autorização em Reserva Legal e APP, e devido a inconsistências nos estudos quanto à extração de ouro, sugere-se o indeferimento a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Mauro Moterani Nasser, para as atividades de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, código A-02-10-0, e “Extração de areia para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, nos municípios de Três Pontas, Campos Gerais, Fama e Paraguaçu.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 04/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 04/09/2025 13:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.